



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 289, de 17 de dezembro de 2025

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Estadual, para atualizar a Tabela da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109-K. O valor da TFRM corresponde ao constante do item 16.2 do Anexo IV a esta Lei, observadas as seguintes regras:

I – na hipótese de a quantidade de minério ou minerais corresponder a fração de tonelada, o valor devido será calculado proporcionalmente à quantidade efetivamente movimentada;

II – para os fins do disposto neste artigo, considera-se minério somente a parcela livre de rejeitos;

.....” (NR)

“Art. 109-M. Havendo exigência de emissão da Guia de Trânsito Mineral, a TFRM será apurada mensalmente e recolhida até o último dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.

.....” (NR)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º Fica acrescido o item 16 ao Anexo IV à Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

16. ATOS RELACIONADOS À AGÊNCIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - AMETO			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		VALOR(R\$)
16.1	Cadastro do Minerador		
16.1.1	Cadastro de Minerador Pessoa Física		15,00
16.1.2	Cadastro de Minerador Pessoa Jurídica		15,00
16.1.3	Inclusão de Novo Processo Minerário		10,00
16.1.4	Inclusão de Portaria de Lavra		10,00
16.1.5	Inclusão de Guia de Utilização		10,00
16.1.6	Inclusão de Permissão de Lavra Garimpeira		10,00
16.1.7	Inclusão de Registro de Licença		10,00
16.1.8	Inclusão de Licença Ambiental (LP, LI ou LO)		10,00
16.1.9	Alteração de Cadastro		10,00
16.1.10	Requerimento de Baixa do Cadastro		10,00
16.2	PRODUTOS E SUBPRODUTOS MINERÁRIOS		
16.2.1	Substancia	Unidade	VALOR (R\$)
16.2.2	Calcário (corretivo de solo)	t	3,50
16.2.3	Calcário (fabricação de cimento)	t	3,50
16.2.4	Fosfato	t	3,50
16.2.5	Grafita	t	3,50
16.2.6	Grafeno	t	3,50



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

16.2.7	Carvão Mineral	t	3,50
16.2.8	Turfa	t	3,50
16.2.9	Terras raras	t	5,00
16.2.10	Água mineral	litro	0,05
16.2.11	Minério de Ferro	t	3,50
16.2.12	Minério de Cobre	t	3,00
16.2.13	Minério de Zinco	t	3,00
16.2.14	Minério de Chumbo	t	3,00
16.2.15	Minério de Cobalto	t	3,00
16.2.16	Minério de Alumínio/Bauxita	t	3,00
16.2.17	Minério de Cromo	t	3,00
16.2.18	Minério de Estanho	t	3,00
16.2.19	Minério de Manganês	t	3,00
16.2.20	Minério de Nióbio	t	5,00
16.2.21	Minério de Níquel	t	3,00
16.2.22	Ouro	g	0,50
16.2.23	Minério de Platina	t	3,00
16.2.24	Minério de Prata	t	3,00
16.2.25	Minério de Titânio	t	3,00
16.2.26	Quartzo (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.27	Berilo (gema ou coleção)	t	5,00



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

16.2.28	Água marinha (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.29	Turmalina (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.30	Crisoberilo (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.31	Espodumênio (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.32	Coríndon (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.33	Euclásio (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.34	Granada (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.35	Esmeralda (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.36	Cianita (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.37	Topázio (gema ou coleção)	t	5,00
16.2.38	Granito (revestimento)	t	3,50
16.2.39	Quartzito (revestimento)	t	3,50
16.2.40	Gnaisse (revestimento)	t	3,50
16.2.41	Sienito (revestimento)	t	3,50
16.2.42	Ardósia (revestimento)	t	3,50
16.2.43	Xisto (revestimento)	t	3,50
16.2.44	Serpentinito (revestimento)	t	3,50
16.2.45	Mármore (revestimento)	t	3,50
16.2.46	Basalto (revestimento)	t	3,50
16.2.47	Esteatito (pedra sabão)	t	3,50
16.2.48	Feldspato	t	1,00

[Handwritten signature and scribbles]

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

16.2.49	Quartzo (industrial)	t	1,00
16.2.50	Caulim	t	1,00
16.2.51	Filito	t	1,00
16.2.52	Gipsita	t	1,00
16.2.53	Talco	t	1,00
16.2.54	Barita	t	1,00
16.2.55	Cloreto	t	1,00
16.2.56	Fluorita (industrial)	t	1,00
16.2.57	Nitrato	t	1,00
16.2.58	Minério de Zircão	t	1,00
16.2.59	Enxofre	t	1,00
16.2.60	Areia (construção civil)	t	0,20
16.2.61	Cascalho (construção civil)	t	0,20
16.2.62	Brita (construção civil)	t	0,20
16.2.63	Argila (construção civil)	t	0,20
16.2.64	Seixo (construção civil)	t	0,20

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001:

I - o inciso II do art. 109-I; e

II – os §§ 1º e 2º do art. 109-K.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
2º Secretário substituto